

GOVERNO MUNICIPAL

**Pacatuba**

*O Futuro não pode parar*  
Secretaria de Administração  
e Finanças

Uma cidade certificada



# IMPUGNAÇÃO

## AO

# EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
Rua Cel. João Carlos, 345 - Centro  
CEP. 61.801-225 Pacatuba-CE



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PACATUBA/CE



ATT: ILMA. SRA. IARA LOPES DE AQUINO  
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03.006/2023-PERP

PREZADA SENHORA,

**SW DE LIMA CARDOSO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.375.092/0001-00, com endereço à Rua Antônio Alencar, nº 943, Coqueiral, Maracanaú/CE, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. Sérgio Wilker de Lima Cardoso, vem perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 24, da Lei Nº 10.024/2019, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do procedimento licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03.006/2023-PERP**, que tem por objeto o *REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS, DESTINADOS A PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE, JUNTO AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO*, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

SW DE LIMA CARDOSO ME  
CNPJ: 20.375.092/0001-00

CGF: 06.336.313-5  
Rua Antônio de Alencar, 943  
Coqueiral - Maracanaú - Ce

85 98719.4319 | 99936.3623  
CEP: 61.902-065



# SW COMERCIAL



## 1 – TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de até 03 (três) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 11/07/2023, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

## 2 – DOS FATOS

A Empresa Impugnante, interessada em fiscalizar, bem como participar do certame em epígrafe, e, conseqüentemente, contribuir para a correta aplicação dos recursos públicos, no uso de seus direitos garantidos pela legislação pátria, detectou algumas inconsistências no Edital regulador do objeto desta Impugnação, o que deve resultar no cancelamento do mesmo, ou, no mínimo, em seu adiamento, para que possam ser sanadas as devidas inconsistências.

Adiante será demonstrado que o referido Edital regulador do procedimento licitatório em epígrafe encontra-se eivado de ilegalidade.

### 2.1 – DO ITEM 01 DOS LOTES 01 E 02 CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL REGULADOR DO CERTAME

Vejamos as especificações constantes no Item 01, dos Lotes 01 e 02, constante no Termo de Referência do edital regulador do certame:

LOTE 1- COTA 25% ME E EPP – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS										
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	FRE	PNAFC	PNAEP	EJA	ABE	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	ÇAFRÃO MOÍDA- COR ALARANJADA INTENSA, CONSTITUÍDO APENAS DE CÚRCUMA (ÇAFRÃO). EMBALAGEM EM PACOTE DE 98G. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES DATA DA ENTREGA	PCT	375	200	90	45	40	0	4,21	1.578,75
1	ÇAFRÃO MOÍDA- COR ALARANJADA INTENSA, CONSTITUÍDO APENAS DE CÚRCUMA (ÇAFRÃO). EMBALAGEM EM PACOTE DE 98G. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES DATA DA ENTREGA	PCT	1125	800	150	100	75	0	4,21	4.736,25

Podemos notar que apenas o Item 01, dos Lotes 01 e 02, é especificado em PACOTE, e todo o restante do lote é especificado em QUILOGRAMAS, sendo que a exigência referente a gramatura do pacote é notoriamente NÃO USUAL, podendo denotar um



# SW COMERCIAL

possível direcionamento do certame, bem como, restringindo ilegalmente o universo de fornecedores.



## 2.2 – DO ITEM 03, DOS LOTES 03 E 04, CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL REGULADOR DO CERTAME

Vejamos as especificações constante no Item 03, dos Lotes 03 e 04, constante no Termo de Referência do edital regulador do certame:

3	BISCOITO TIPO COOKIES (CHIA, MAÇÃ E CANELA SEM GLUTÊN, COM AÇÚCAR MASCADO) - EMBALAGEM DE MATERIAL ATÓXICO E RESISTENTE. PACOTES COM (30G). INGREDIENTES: FARINHA DE ARROZ, AMIDO DE MILHO, AÇÚCAR MASCADO, GORDURA VEGETAL, MAÇÃ DESIDRATADA, SEMENTE DE CHIA, CANELA EM PÓ, SAL, FARINHA DE QUINOA, FARINHA DE AMARANTO, FARINHA DE LINHAÇA MARROM, EDULCORANTES: MALTITOL E GLUCOSÍDEOS DE ESTEVIOL, EMULSIFICANTE LECITINA DE GIRASSOL, AROMATIZANTES, AGENTES DE CRESCIMENTO BICARBONATO DE SÓDIO E ESPESANTE GOMA XANTANA. SEM GLUTÊN. SEM LEITE. SEM LACTOSE. DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE EXPRESSAS NA EMBALAGEM.	PCT	425	200	100	125	0	0	4,02	1.708,50
3	BISCOITO TIPO COOKIES (CHIA, MAÇÃ E CANELA SEM GLUTÊN, COM AÇÚCAR MASCADO) - EMBALAGEM DE MATERIAL ATÓXICO E RESISTENTE. PACOTES COM (30G). INGREDIENTES: FARINHA DE ARROZ, AMIDO DE MILHO, AÇÚCAR MASCADO, GORDURA VEGETAL, MAÇÃ DESIDRATADA, SEMENTE DE CHIA, CANELA EM PÓ, SAL, FARINHA DE QUINOA, FARINHA DE AMARANTO, FARINHA DE LINHAÇA MARROM, EDULCORANTES: MALTITOL E GLUCOSÍDEOS DE ESTEVIOL, EMULSIFICANTE LECITINA DE GIRASSOL, AROMATIZANTES, AGENTES DE CRESCIMENTO BICARBONATO DE SÓDIO E ESPESANTE GOMA XANTANA. SEM GLUTÊN. SEM LEITE. SEM LACTOSE. DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE EXPRESSAS NA EMBALAGEM.	PCT	1275	800	250	225	0	0	4,02	5.125,50

O Item 03, dos Lotes 03 e 04, contém especificações que restringem ilegalmente o universo de fornecedores, pois as exigências, ao que tudo indica, direcionam para uma marca específica, cuja disponibilidade é muito escassa no estado do Ceará, não possuindo qualquer embasamento técnico para justificar tal descrição, o que pode denotar, também, um possível direcionamento do Certame.

## 2.3 – DO ITEM 01, DOS LOTES 05 E 06, CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL REGULADOR DO CERTAME

Vejamos as especificações constante no Item 01, dos Lotes 05 e 06, constante no Termo de Referência do edital regulador do certame:



S W DE LIMA CARDOSO:20375092000100

Assinado de forma digital por S W DE LIMA CARDOSO:20375092000100  
Dados: 2023.07.11 12:08:52 -03'00'**SW COMERCIAL**

LOTE 5- LOTE 25% ME E EPP - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS										
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	FND	PNAEC	PNAEP	EJA	AEE	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	LEITE EM PÓ INTEGRAL- ENRIQUECIDO COM 12 VITAMINAS- ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DO TIPO SACHÊ. INGREDIENTES, LEITE EM PÓ INTEGRAL, FERRO, COBRE, IODO, ZINCO, MANGANÊS, MAGNÉSIO, VITAMINA: A, C, D, E, B1, B2, B6, B12, H, PP, B9 E B5. EMBALAGEM PRIMÁRIA DE ALUMÍNIO, EM PACOTE DE 500G, NÃO FURADAS, ESTUFADAS, INVIOLODAS, LIVRES DE IMPUREZAS, UMIDADE, INSETOS, MICROORGANISMOS OU OUTRAS IMPUREZAS QUE VENHAM A COMPROMETER O ARMAZENAMENTO E A SAÚDE HUMANA. REGISTRO DO PRODUTO COTADO EMITIDO PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL, SIF, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE EXPRESSAS NA EMBALAGEM E COM VALIDADE DE NO MÍNIMO 80% DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	PACT	3000	1350	1000	300	200	150	26,37	79.110,00

LOTE 6- AMPLA PARTICIPAÇÃO - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS										
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	FND	PNAEC	PNAEP	EJA	AEE	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	LEITE EM PÓ INTEGRAL- ENRIQUECIDO COM 12 VITAMINAS- ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DO TIPO SACHÊ. INGREDIENTES, LEITE EM PÓ INTEGRAL, FERRO, COBRE, IODO, ZINCO, MANGANÊS, MAGNÉSIO, VITAMINA: A, C, D, E, B1, B2, B6, B12, H, PP, B9 E B5. EMBALAGEM PRIMÁRIA DE ALUMÍNIO, EM PACOTE DE 500G, NÃO FURADAS, ESTUFADAS, INVIOLODAS, LIVRES DE IMPUREZAS, UMIDADE, INSETOS, MICROORGANISMOS OU OUTRAS IMPUREZAS QUE VENHAM A COMPROMETER O ARMAZENAMENTO E A SAÚDE HUMANA. REGISTRO DO PRODUTO COTADO EMITIDO PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL, SIF, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE EXPRESSAS NA EMBALAGEM E COM VALIDADE DE NO MÍNIMO 80% DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	PACT	9000	4000	2000	2000	500	500	26,37	237.330,00

O Item 01, dos Lotes 05 e 06, contém especificações que restringem ilegalmente o universo de fornecedores, tanto no que diz respeito à gramatura, quando ao enriquecimento por 12 vitaminas, não possuindo qualquer embasamento técnico para justificar tais exigências.

As especificações apresentadas no Termo de Referência apontam que somente a marca "BOM DU LEITE" se encaixará nas exigências, o que irá restringir consideravelmente o universo de participantes e, caso essa nobre CPL opte por manter as referidas especificações solicitamos, desde já, que informem quais os produtos cotados para elaborar o Termo de Referência, como forma de dar total transparência e lisura ao presente processo licitatório.

**2.4 - DO ITEM 16, DOS LOTES 07 E 08, CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL REGULADOR DO CERTAME**

Inicialmente, cabe destacar que dentro dos Lotes 07 e 08 existem itens inseridos que não guardam semelhança com a maioria do gênero dos respectivos grupos, o que por si

SW DE LIMA CARDOSO ME  
CNPJ: 20.375.092/0001-00

CGF: 06.336.313-5  
Rua Antônio de Alencar, 943  
Coqueiral - Maracanaú - Ce

85 98719.4319 | 95936.3623  
CEP: 61.902-065



só inviabiliza a participação de diversos interessados que poderiam fornecer determinados itens de nichos específicos.

Os Lotes 07 e 08 SÃO UMA VERDADEIRA "SALADA" DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, tendo em vista que contém NÃO PERECÍVEIS, MASSAS, ENLATADOS, OLÉO, GORDURAS E CEREAIS, não possuindo qualquer embasamento técnico para justificar tal aglutinação.

Vejamos, agora, as especificações constantes no Item 16, dos Lotes 07 e 08, constante no Termo de Referência do edital regulador do certame:

16	EDULCORANTE EM PÓ- ADOÇANTE EM PÓ DE PRIMEIRA QUALIDADE. EMBALAGEM PRIMARIA EM CAIXA COM 50 ENVELOPES (DE 800MG). COMPOSIÇÃO: INGREDIENTES: LACTOSE, ANTIUMECTANTE DIÓXIDO DE SILÍCIO, EDULCORANTES: SUCRALOSE E ACESULFAME DE POTÁSSIO. DEVE CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	CX	8	3	3	2	0	0	15,15	121,20
16	EDULCORANTE EM PÓ- ADOÇANTE EM PÓ DE PRIMEIRA QUALIDADE. EMBALAGEM PRIMARIA EM CAIXA COM 50 ENVELOPES (DE 800MG). COMPOSIÇÃO: INGREDIENTES: LACTOSE, ANTIUMECTANTE DIÓXIDO DE SILÍCIO, EDULCORANTES: SUCRALOSE E ACESULFAME DE POTÁSSIO. DEVE CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	CX	24	8	10	6	0	0	15,15	363,60

O item em comento é extremamente incomum nesse tipo de processo licitatório, além suas especificações, ao que tudo indica, terem sido copiadas de uma marca específica, e apenas o produto que "serviu de inspiração" atenderá as exigências, o que restringe de forma ilegal o universo de interessados em participar do Certame e, caso essa nobre CPL opte por manter as referidas especificações solicitamos, desde já, que informem quais os produtos cotados para elaborar o Termo de Referência, como forma de dar total transparência e lisura ao presente processo licitatório.

**2.5 – DOS ITENS 01, 02, 03, 04 E 05, DOS LOTES 09 E 10, CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL REGULADOR DO CERTAME**

Vejamos as especificações constantes nos Itens 01, 02, 03, 04 e 05, dos Lotes 09 e 10, constante no Termo de Referência do edital regulador do certame:



S W DE LIMA CARDOSO:20375092000100

Assinado de forma digital por S W DE LIMA CARDOSO:20375092000100  
Dados: 2023.07.11 12:09:05 -03'00'**SW COMERCIAL**

LOTE 9- COTA 25% ME E EPP - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS										
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	FND	PNAEC	PNAEP	EJA	AEF	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	<b>CARNE BOVINA MOÍDA- (COXÃO MOLE MUIDO)</b> EMBALAGEM PRIMÁRIA, PLÁSTICA TRANSPARENTE A VÁCUO, TERMOFORMADA EM FILME, DE ALTA BARREIRA, EM PACOTE DE 1KG INVIOLÁVEIS, NÃO DEVE CONTER CRISTAIS DE GELO NO INTERIOR DA EMBALAGEM, PRODUTO POR COLORAÇÃO VERMELHA ESCURA, PRODUZIDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM ODOR IMPROPRIO, OU QUAIS QUER CARACTERÍSTICAS QUE INVIABILIZEM O CONSUMO HUMANO. O PRODUTO DE CHEGAR CONGELADO NO LOCAL DE ENTREGA. PRODUTO COM REGISTRO DO PRODUTO DE INSPEÇÃO-MA, EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM CAIXA DE PAPELÃO.	KG	4075	1175	1000	1000	500	400	32,93	134.189,75
2	<b>CARNE BOVINA BIFE (COXÃO MOLE) - DE PRIMEIRA QUALIDADE</b> , FATIADO EM BIFES DE APROXIMADAMENTE 100G, CONGELADA, EMBALADO A VÁCUO EM PACOTES DE 1 KG, TERMOFORMAVEL DE ALTA BARREIRA INVIOLADOS E ÍNTEGROS. NÃO DEVE CONTER CRISTAIS DE GELO NO INTERIOR DA EMBALAGEM. PRODUTO SEM OSSO, COLORAÇÃO VERMELHA ESCURA, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM ODOR IMPROPRIO OU QUAISQUER CARACTERÍSTICAS QUE INVIABILIZEM O CONSUMO HUMANO. EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA E SECUNDÁRIA EMBALADA EM CAIXA DE PAPELÃO, IMPRESSO NA EMBALAGEM PLÁSTICA EM TINTA, O SELO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF) OU SELO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SIE) E O PESO EM KG MARCADO NA CAIXA. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES DA DATA DE RECEBIMENTO. ENTREGAR QUINZENALMENTE EM VEÍCULOS REFRIGERADOS. EM PACOTE DE 01KG TERMOFORMADA.	KG	625	225	400	0	0	0	47,97	29.981,25
3	<b>CARNE BOVINA SALGADA (CHARQUE) - CURADA E SECA</b> DA PARTE DIANTEIRA, MÁXIMO 25% DE GORDURA. EMBALAGEM PRIMÁRIA, A VÁCUO, DE ALTA BARREIRA, TERMOFORMADA, APRESENTAR CARIMBO DO SIF DATA DE VALIDADE, EMBALAGEM INVIOLÁVEL EM BOAS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO. COM VALIDADE DE 6 MESES. PACOTE DE 500G.	KG	700	400	0	0	300	0	55,33	38.731,00
4	<b>CARNE BOVINA MAGRA (MÚSCULO)</b> - ESPECIFICAÇÃO: EM CUBOS DE APROXIMADAMENTE 30G CONGELADO, LIMPO, SEM OSSO, ASPECTO PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA NEM PEGA-OSA COR PURPURA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS, ODOR PRÓPRIO, EMBALADO A VÁCUO EM PACOTES DE 1	KG	2625	1000	800	600	0	225	51,01	133.901,25
	KG, TERMOFORMAVEL DE ALTA BARREIRA INVIOLADOS E ÍNTEGROS. SELO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF) OU SELO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SIE), ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.									
5	<b>CARNE SUINA MOÍDA- (SOBREPALETA SUINA MOÍDA)</b> EMBALAGEM PRIMÁRIA, PLÁSTICA TRANSPARENTE A VÁCUO, TERMOFORMADA EM FILME, DE ALTA BARREIRA, EM PACOTE DE 1KG, INVIOLÁVEIS, NÃO DEVE CONTER CRISTAIS DE GELO NO INTERIOR DA EMBALAGEM, PRODUTO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM ODOR IMPROPRIO, OU QUAIS QUER CARACTERÍSTICAS QUE INVIABILIZEM O CONSUMO HUMANO. O PRODUTO DE CHEGAR CONGELADO NO LOCAL DE ENTREGA. PRODUTO COM REGISTRO DO PRODUTO DE INSPEÇÃO-MA, EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM CAIXA DE PAPELÃO.	KG	1062	400	200	300	162	0	31,38	33.325,56

SW DE LIMA CARDOSO ME  
CNPJ: 20.375.092/0001-00CGF: 06.336.313-5  
Rua Antônio de Alencar, 943  
Coqueiral - Maracanaú - Ce85 98719.4319 | 99936.3623  
CEP: 61.902-065




1	<b>CARNE BOVINA MOÍDA - (COXÃO MOLE MUÍDO)</b> EMBALAGEM PRIMARIA, PLÁSTICA TRANSPARENTE A VÁCUO, TERMOFORMADA EM FILME, DE ALTA BARREIRA, EM PACOTE DE 1KG INVOLÁVEIS, NÃO DEVE CONTER CRISTAIS DE GELO NO INTERIOR DA EMBALAGEM, PRODUTO POR COLORAÇÃO VERMELHA ESCURA, PRODUZIDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM ODOR IMPROPRIO, OU QUAIS QUER CARACTERÍSTICAS QUE INVIABILIZEM O CONSUMO HUMANO. O PRODUTO DE CHEGAR CONGELADO NO LOCAL DE ENTREGA. PRODUTO COM REGISTRO DO PRODUTO DE INSPEÇÃO-MA, EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM CAIXA DE PAPELÃO.	KG	12225	8000	2000	1125	600	500	32,93	402.569,25
2	<b>CARNE BOVINA BIFE (COXÃO MOLE) - DE PRIMEIRA QUALIDADE,</b> FATIADO EM BIFES DE APROXIMADAMENTE 100G, CONGELADA, EMBALADO A VÁCUO EM PACOTES DE 1 KG, TERMOFORMÁVEL, DE ALTA BARREIRA INVOLÁVEIS E ÍNTEGROS. NÃO DEVE CONTER CRISTAIS DE GELO NO INTERIOR DA EMBALAGEM. PRODUTO SEM OSSO, COLORAÇÃO VERMELHA ESCURA, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM ODOR IMPROPRIO OU QUAISQUER CARACTERÍSTICAS QUE INVIABILIZEM O CONSUMO HUMANO. EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA E SECUNDÁRIA EMBALADA EM CAIXA DE PAPELÃO IMPRESSO NA EMBALAGEM PLÁSTICA EM TINTA, O SELO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF) OU SELO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SIE) E O PESO EM KG MARCADO NA CAIXA. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES DA DATA DE RECEBIMENTO. ENTREGAR QUINZENALMENTE EM VEÍCULOS REFRIGERADOS, EM PACOTE DE 01KG TERMOFORMADA.	KG	1875	1000	875	0	0	0	47,97	89.943,75
3	<b>CARNE BOVINA SALGADA (CHARQUE) - CURADA E SECA DA PARTE DIANTEIRA,</b> MÁXIMO 25% DE GORDURA. EMBALAGEM PRIMARIA, A VÁCUO, DE ALTA BARREIRA, TERMOFORMADA. APRESENTAR CARIMBO DO SIF DATA DE VALIDADE, EMBALAGEM INVOLÁVEL EM BOAS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO. COM VALIDADE DE 6 MESES. PACOTE DE 500G.	KG	2100	1700	0	0	400	0	55,33	116.193,00
4	<b>CARNE BOVINA MAGRA (MÚSCULO)</b> ESPECIFICAÇÃO: EM CUBOS DE APROXIMADAMENTE 30G CONGELADO, LIMPO, SEM OSSO, ASPECTO PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA COR PÚRPURA, SEM MANCHAS	KG	7875	4000	2175	1000	0	700	51,01	401.703,75
	<b>ESVERDEADAS OU PARDACENTAS,</b> ODOR PRÓPRIO, EMBALADO A VÁCUO EM PACOTES DE 1 KG, TERMOFORMÁVEL DE ALTA BARREIRA INVOLÁVEIS E ÍNTEGROS. SELO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF) OU SELO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SIE); ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.									
5	<b>CARNE SUINA MOÍDA - (SOBREPALETA SUINA MOÍDA)</b> EMBALAGEM PRIMARIA, PLÁSTICA TRANSPARENTE A VÁCUO, TERMOFORMADA EM FILME, DE ALTA BARREIRA, EM PACOTE DE 1KG, INVOLÁVEIS, NÃO DEVE CONTER CRISTAIS DE GELO NO INTERIOR DA EMBALAGEM, PRODUZIDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM ODOR IMPROPRIO, OU QUAIS QUER CARACTERÍSTICAS QUE INVIABILIZEM O CONSUMO HUMANO. O PRODUTO DE CHEGAR CONGELADO NO LOCAL DE ENTREGA. PRODUTO COM REGISTRO DO PRODUTO DE INSPEÇÃO-MA, EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM CAIXA DE PAPELÃO.	KG	3188	2500	688	0	0	0	31,38	100.039,44

Os Itens em comento contêm especificações que restringem ilegalmente o universo de fornecedores, pois as exigências, ao que tudo indica, direcionam para um fornecedor específico (SABOR DO SERTÃO), não possuindo qualquer embasamento técnico para justificar tal descrição.

Cabe ressaltar que o tipo de embalagem exigido nas especificações onera, injustificadamente, de sobremaneira os custos de fornecimento, o que agrava, ainda



mais, a restrição do universo de interessados em participar do certame, contrariando os princípios norteadores do processo licitatório.

Causa estranheza o fato de que a exigência desse tipo de embalagem consta apenas nos itens 1, 2, 3, 4 e 5, e nos demais, que também são tipos de proteína congeladas de origem animal, não fazem a mesma especificação, o que levanta a suspeita de um possível direcionamento do certame.

Caso essa nobre CPL opte por manter as referidas especificações solicitamos, desde já, que informem quais os produtos cotados para elaborar o Termo de Referência, como forma de dar total transparência e lisura ao presente processo licitatório.

### **2.6 – DO ITEM 01, DO LOTE 11, CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL REGULADOR DO CERTAME**

Vejamos as especificações constante no Item 01, do Lote 11, constante no Termo de Referência do edital regulador do certame:

LOTE 11- EXCLUSIVO ME E EPP - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS											
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	TND	PNAEC	PNAEP	EJA	AEF	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL	
1	POLPA DE FRUTA- SABORES VARIADOS. ESPECIFICAÇÃO: POLPA DE FRUTA SABORES VARIADOS GOIABA, ACEROLA, CAJU, MANGA. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL: VALOR ENERGÉTICO 52KCAL=216KJ, CARBOIDRATOS 12G, PROTEÍNAS 0,8G, GORDURAS TOTAIS 0G, GORDURAS SATURADAS 0G, GORDURAS TRANS 0G, FIBRA ALIMENTAR 6,0G, SÓDIO 0MG. EMBALAGEM DE 500G. A VALIDADE CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	PCT	9000	3000	2000	2000	1000	1000	6,14	55.260,00	

O Item em comento contém especificações que restringe ilegalmente o universo de fornecedores, pois as exigências, ao que tudo indica, direcionam para um fornecedor específico, em razão da informação nutricional exigida, não possuindo qualquer embasamento técnico para justificar tal descrição.

Caso essa nobre CPL opte por manter as referidas especificações solicitamos, desde já, que informem quais os produtos cotados para elaborar o Termo de Referência, como forma de dar total transparência e lisura ao presente processo licitatório.

### **2.7 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS**

As exigências referentes à apresentação das amostras, Fichas Técnicas, Laudos Físico-Químicos e Microbiológicos e Certificados de Classificação Vegetal, estão descritas no item 6 do Termo de Referência, e suas minúcias inviabilizam a participação de inúmeros



# SW COMERCIAL



interessados, tendo em vista que os requisitos de quantidade, prazo de emissão dos referidos documentos, conforme passaremos a discorrer a seguir.

Vejamos que além do curtíssimo prazo para apresentação das amostras, as exigências no tocante à carne de charque denotam um direcionamento do Certame, tendo em vista que grande parte das empresas interessadas em participar do referido processo licitatório não têm como cumprir tais requisitos, pois as Fichas Técnicas e Laudos, da forma como estão sendo exigidos, se tratam de documentos que restringirão ilegalmente o universo de participantes.

Sabemos que um processo de licitação serve para permitir a ampla concorrência entre as empresas, para que todos os interessados tenham oportunidade de apresentar suas ofertas em igualdade de condições e obter a proposta mais vantajosa em termos de preço e de qualidade para quem contrata.

Em relação à solicitação de Amostras, o próprio Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, através da Resolução nº 06/2020 admite a possibilidade dos Municípios preverem a sua apresentação pelos licitantes classificados em primeiro lugar.

#### FNDE - RESOLUÇÃO Nº 06/2020

(...)

Art. 41 A EEx ou a UEx poderá prever em edital de licitação ou na chamada pública a apresentação de amostras pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação.

Mesmo que esta Resolução nº 06, do FNDE não trate da obrigatoriedade da apresentação de Laudos Microbiológicos e Físico-Químicos, entendemos ser legítimo este requerimento de Laudos Laboratoriais, para avaliação da qualidade e garantia dos produtos a serem fornecidos aos alunos da Rede Pública de ensino de Pacatuba.

O próprio Tribunal de Contas da União já se manifestou pela regularidade da exigência, mas ressalta que ela seja concedida com um "prazo razoável para a sua apresentação ou "prazo suficiente para atendimento ". Vejamos alguns julgados do TCU sobre este assunto:

TCU 9583.989.16-5: No que diz respeito à exigência de amostras, este Tribunal vem reiteradamente decidindo no sentido que somente pode ser dirigida ao vencedor da disputa, **mediante a concessão de prazo razoável para tanto**. Nesse sentido, reporto-



S W DE LIMA CARDOSO:20375092000100

Assinado de forma digital por S W DE LIMA CARDOSO:20375092000100  
Dados: 2023.07.11 12:09:32 -03'00'

# SW COMERCIAL



me ao quanto decidido nos processos 1283.989.13-5 e 1284.989.13-4 (Plenário. Sessão de 14/08/2013. Relator Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho).

(Grifos nossos)

TCU 8412.989.16-2: A exigência de amostras acompanhadas de fichas técnicas e laudos bromatológicos deve ser dirigida ao proponente vencedor, **concedendo-lhe prazo razoável para a apresentação.**

(Grifos nossos)

ORIENTAÇÃO INTERPRETARIVA D O M IN ISTÉRIO PÚBLICO D E CONTAS D E SÃO PAULO N°. 01.33: Nas aquisições de gêneros alimentícios, a apresentação de laudo bromatológico do produto, quando exigida, deve ser imposta apenas à licitante vencedora e **mediante prazo suficiente para atendimento.**

(Grifos nossos)

Ocorre que, em meio a essa fidedigna exigência, ocorreu um vício em sua composição, gerando uma obstrução à livre competição.

Ratificando o que já expomos acima, não somos contrários à apresentação de AMOSTRAS, FICHAS TÉCNICAS, LAUDOS MICROBIOLÓGICOS, LAUDOS FÍSICO-QUÍMICOS E CERTIFICADOS DE CLASSIFICAÇÃO VEGETAL.

Neste Edital constam elementos arguciosos que podem influenciar o processo de aquisição com um "eventual" propósito de favorecer determinada empresa ou uma situação embaraçosa aos termos legais.

No momento da elaboração do edital, o Responsável Técnico por este processo e Termo de Referência incluiu nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometem, restringem ou frustram o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou circunstâncias impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Imprescindível fazermos um destaque sobre esses LAUDOS FÍSICO-QUÍMICO E MICROBIOLÓGICOS expedidos por laboratórios especializados.

No estado do Ceará o único laboratório acreditado é o NUTEC, e não há como "adivinhar" quais os produtos que serão exigidos em cada certame, pois os licitantes somente tomam ciência dos itens licitados apenas após a publicação do Edital, fato que ocorre, em média, dez dias antes do recebimento das Propostas.

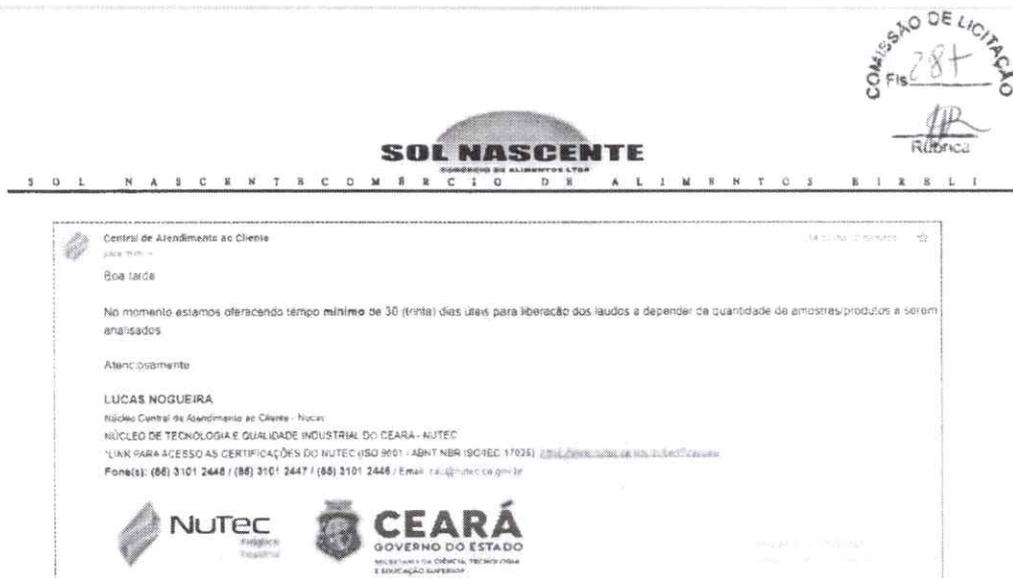
SW DE LIMA CARDOSO ME  
CNPJ: 20.375.092/0001-00

CGF: 06.336.313-5  
Rua Antônio de Alencar, 943  
Coqueiral - Maracanaú - Ce

85 98719.4319 | 99936.3623  
CEP: 61.902-065



Como apontamos acima, o NUTEC é o único laboratório acreditado sediado no estado do Ceará, e em certame que participamos anteriormente, onde havia a mesma exigência, um concorrente em sua peça impugnatória, anexou a resposta ao questionamento sobre o prazo para expedição de Laudos, vejamos:



Como podemos constatar, o NUTEC, único laboratório acreditado no estado do Ceará, dá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, para que possa entregar os referidos Laudos, isso dependendo, ainda, da quantidade de amostras.

O prazo de 03 (três) dias úteis para a entrega das Fichas Técnicas e Laudos é completamente impossível de se cumprir, a não ser que o licitante tenha conhecimento prévio, de forma estranha e oculta, dos detalhes do certame, o que certamente colocaria em dúvida a lisura do presente processo licitatório.

O que pode parecer uma exigência fidedigna de buscar ofertar alimentação de qualidade à Rede Escolar do Município, verdadeiramente, se camufla um direcionamento ilegal que macula o presente certame.

Normalmente, um Edital de Licitação como esse de Pacatuba é publicado nos órgãos oficiais aproximadamente 10 (dez) dias antes da Licitação.

Quando ocorre essa divulgação, todos os interessados passam a ter acesso ao Termo de Referência elaborado pelo Conselho de Nutrição do Município e podem verificar a viabilidade ou não de participação no presente Pregão.



# SW COMERCIAL



Desta forma, podemos chegar às seguintes conclusões:

- Ou já se tem conhecimento do Termo de Referência antecipadamente e se solicita a emissão dos Laudos em tempo bem "folgado", ferindo a concorrência legal;
- Ou não se tem condições de acesso a esses documentos no prazo do Edital, ocorrendo, como consequência, a desclassificação da empresa na fase das Amostras.

**O que pretendemos esclarecer com essa Impugnação é que, qualquer rigor excessivo, sem conteúdo substancial, pode restringir o número de concorrentes e prejudicar a escolha da melhor proposta.**

**Como consequência desse desvirtuamento de finalidade, ocorrerá o certo superfaturamento neste contrato.**

Caso exista um direcionamento do presente processo licitatório, o que está fortemente caracterizado no caso em tela, o Licitante que obteve esses Laudos da linha de produção (de forma estranha e oculta), sabendo que os seus concorrentes não terão os citados documentos, pelos motivos amplamente apresentados, não terá a intenção de apresentar os melhores lances, mas apenas, aguardar as sucessivas e certas desclassificações de seus concorrentes.

Na eventualidade de um absurdo julgamento improcedente desta Impugnação, peço que Vossa Senhoria acompanhe atentamente o desenrolar deste Pregão, para confirmar os fatos apresentados antecipadamente nesta peça impugnatória.

Continuando o processo e o Edital da forma que se encontra, a futura contratação estará longe de ser a melhor proposta. Poderá ser a mais "vantajosa!", mas não para os cofres do Poder Público Municipal.

Destacam-se casos similares em outros municípios onde o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ já se manifestou previamente sobre o assunto. No caso dos Municípios alvos das Representações, o prazo para apresentação das amostras e Laudos Acreditados era de 02 (dois) dias.

Sobre este assunto, nos Relatórios de Instrução nº 18 e 19/2022, a Diretoria de Fiscalização de Atos de Gestão deste TRIBUNAL DE CONTAS entendeu que o curto prazo "para a entrega das amostras, com os respectivos laudos, por parte da licitante detentora da melhor proposta, sem possibilidade de prorrogação, configura irregularidade, pois impossibilita a participação no certame de empresas que ainda necessitem obter algum laudo". Vejamos:

32. Assim, esta Diretoria entende que o prazo de apenas 2 (dois) dias úteis para a entrega das amostras, com os respectivos



# SW COMERCIAL



laudos, por parte da licitante detentora da melhor proposta, sem possibilidade de prorrogação, configura irregularidade, pois impossibilita a participação no certame de empresas que ainda necessitem obter algum laudo e encarece o custo de participação na licitação. Além disso, pode gerar um direcionamento, já que empresas que eventualmente tenham conhecimento prévio dos itens que serão licitados podem providenciar as emissões dos laudos antecipadamente. Por fim, tal irregularidade pode, ainda, ocasionar um dano ao erário em caso de desclassificação de empresa detentora de proposta mais vantajosa por descumprimento do prazo para a apresentação das amostras com os respectivos laudos.

Cabe ressaltar que, não há qualquer embasamento técnico, que justifique a exigência dos laudos da forma que estão sendo cobrados, causando uma oneração injustificada das despesas dos interessados em participar do certame, restringindo de forma ilegal o universo de concorrentes interessados em participar do presente processo licitatório.

### 3 – DO DIREITO

O ordenamento jurídico pátrio ao regulamentar o procedimento licitatório o sujeitou aos princípios estabelecidos no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a seguir transcrito:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, **impeccabilidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência** e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica econômica indispensável à garantia do cumprimento da obrigação.

(Grifos nossos)



# SW COMERCIAL



O art. 3º, da Lei 8.666/93 complementa disposto no dispositivo supramencionado acrescentando que:

Art. 3º - **A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, **e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da **igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(Grifos nossos)

Com efeito, os dispositivos legais invocados elucidam que dentre os princípios constitucionais que a licitação deve obedecer estão o da isonomia e o da igualdade de condições a todos os concorrentes. No entanto, o Edital do procedimento licitatório em epígrafe em todos os itens citados na exposição fática, afrontam diretamente ambos os princípios estabelecendo requisitos que limitam a participação de inúmeras empresas.

Vale consignar que o art. 3º, §1º, incisos I e da Lei 8.666/93 veda o estabelecimento de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, assim como veda o tratamento diferenciado de natureza comercial. Vejamos o texto do referido dispositivo, *in verbis*:

Art. 3º - **A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º - **É vedado aos agentes públicos:**

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes **ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**, ressalvado o



# SW COMERCIAL

disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248,  
de 23 de outubro de 1991.

(Grifos nossos)



O Tribunal de Contas da União, por exemplo, quando de sua competência, por vezes já determinou a anulação de certames quando constatado o direcionamento das especificações, como se denota abaixo:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO COM INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES PARA MODELOS DE DETERMINADO FABRICANTE DE CULTIVADORES MOTORIZADOS. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE **SUSPENSÃO DO CERTAME**. OITIVAS. ALEGAÇÃO DE QUE A ESPECIFICAÇÃO CONSTOU DO PLANO DE TRABALHO DE CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE

JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS PARA A ESPECIFICAÇÃO DIRECIONADA. **FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME**. CIÊNCIA AO CONCEDENTE ACERCA DAS MEDIDAS CORRETIVAS NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO PRETENDIDA E AOS DEMAIS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO. (TCU - TC-009.818/2013-8. AC-2387-34/13-P. Data da Sessão: 4/9/2013 – Ordinária.)

(Grifos nossos)

Nessa mesma linha de raciocínio, Joel de Menezes Nieburh afirma que:

O princípio da competitividade significa a exigência de que a Administração Pública **fomente e busque agregar à licitação pública o maior número de interessados**, para que, com olhos na eficiência e na isonomia, **umentando o universo das propostas que lhes são encaminhadas, ela possa legitimamente escolher aquela que seja a mais vantajosa ao interesse público**.

(...)

A participação em licitação pública deve ser amplamente franqueada a todos os interessados que demonstrem condições de cumprir o objeto licitado, **sem que se permita incluir nos editais cláusulas ou condições que frustrem o princípio da competitividade, essencial para todos os certames**.

(Grifos nossos)



S W DE LIMA CARDOSO:20375092000100

Assinado de forma digital por S W DE LIMA CARDOSO:20375092000100  
Dados: 2023.07.11 12:10:34 -03'00'

# SW COMERCIAL

Desta forma, resta claro que os itens citados na exposição fática ferem dispositivos constitucionais (além do invocado acima, também os estabelecidos no art. 5º e no art. 19, inciso III, ambos da Constituição Federal), e infraconstitucionais tendo em vista a criação de obstáculos ao procedimento licitatório.



## 4 – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que Vossa Senhoria, julgue a presente IMPUGNAÇÃO totalmente procedente, e, em consequência:

- Que seja o Edital retificado, revisar as especificações de todos os itens apontados na presente Impugnação, no sentido de garantir uma ampliação do universo de participantes, preservando o interesse público, de acordo com os princípios norteadores do direito administrativo.**

**Todas as alterações apontadas são no sentido de corrigir** as referidas inconsistências do instrumento convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03.006/2023-PERP, as quais, comprometem seriamente andamento do Certame, o que afronta os princípios basilares da Lei de Licitações e a nossa Constituição Federal.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo as alterações aqui pleiteadas, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 3º, do art. 24, da Lei nº 10.024/2019.

Ratifica-se que não havendo acatamento dos argumentos ora apresentados, encaminhar-se-á, a presente peça aos órgãos de fiscalização e controle, qual seja, Ministério Público, Procuradoria de Justiça dos Crimes Contra a Administração Pública - PROCAP, Tribunal de Contas do Estado, bem como, à Controladoria Geral do Município, diante de flagrante ilegalidade praticada no presente processo licitatório.

Termos em que pede e espera deferimento.

Maracanaú/CE, 11 de julho de 2022.

SERGIO WILKER DE LIMA  
CARDOSO:83242201353

Assinado de forma digital por SERGIO WILKER DE  
LIMA CARDOSO:83242201353  
Dados: 2023.07.11 12:10:51 -03'00'

**SW DE LIMA CARDOSO**  
**CNPJ nº 20.375.092/0001-00**  
**SÉRGIO WILKER DE LIMA CARDOSO**  
**Representante Legal**

S W DE LIMA CARDOSO:20375092000100

Assinado de forma digital por S W DE LIMA  
CARDOSO:20375092000100  
Dados: 2023.07.11 12:10:41 -03'00'

**SW DE LIMA CARDOSO ME**  
**CNPJ: 20.375.092/0001-00**

**CGF: 06.336.313-5**  
**Rua Antônio de Alencar, 943**  
**Coqueiral - Maracanaú - Ce**

**85 98719.4319 | 99936.3623**  
**CEP: 61.902-065**